**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Registro de Preços para Roçagem e Limpeza de Córregos e 
Vielas Sanitárias





**1. OBJETIVO:**

**1.1.** Atender necessidades da SAECIL, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios, compreendendo o corte e limpeza da vegetação, limpeza dos córregos, inclusive a remoção do material resultante e seu destino final.

**Obs:** Nas épocas do ano em que as chuvas são frequentes e intensas, as vegetações existentes crescem acima da média, ensejando o aumento da frequência dos serviços.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O Termo visa descrever os serviços a serem executados em rotinas mínimas para cada um dos trabalhos, padronizando desta forma os serviços.

**2.2. LIMPEZA DOS CÓRREGOS E ÁREAS PERTENCENTES À SAECIL**

- Capina manual e/ou mecanizada envolvendo a limpeza de áreas.

- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas e ao final a altura dessa vegetação não deve ultrapassar 0,05 m.

- Roçagem de Taludes.

- Limpeza de Córregos.

**2.2.1. Característica dos serviços de limpeza dos córregos**

**2.2.1.1.** Deverá ser feita a retirada de todo material e resíduos sólidos (lixo) existentes no canal dos córregos, que estejam prejudicando sua capacidade de escoamento, inclusive excesso de areia existente em determinados locais.

**2.2.1.2.** Também deverá ser feita a capinação das vegetações existentes na calha e encosta, até o talude.

**2.2.1.3.** Os córregos, na sua totalidade, onde serão realizados os serviços de limpeza estão com os trechos localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

**2.2.1.4.** Os resíduos provenientes do processo de limpeza dos córregos deverão ser integralmente removidos pela contratada logo após o término dos serviços, sendo vedada a permanência do material no local.

**2.3.** Os serviços serão liberados mediante emissão de ordem de serviço específica quando necessário, em locais constantes do **Anexo IV.**

**2.4. Locais:** Áreas localizadas no Município de Leme/SP, indicadas no **Anexo IV.**

**2.5. Frequência:** De segunda a sexta, conforme a determinação da SAECIL, através de ordem de serviços. A contratada deverá manter, para ser cumprido o objeto, no mínimo 3 funcionários. **Horário para execução dos serviços: 7:00 às 16:30 horas.**

**2.6. Destinação dos Resíduos**:  Processo de remoção de todos os resíduos provenientes das capinações e limpeza de córregos, com posterior transbordo, para local adequado e devidamente licenciado para recebimento do mesmo, sendo este de total responsabilidade da contratada.

**2.7. Equipamentos:** Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como carriolas, vassouras, rastelos, pás, podadores de galhos, facões, enxadas, alfanjes, telas de proteção, cones e placas para sinalização, roçadeira costal, vassourões, picaretas, bob-cat, retro-escavadeira, dentre outras serão fornecidos pela contratada.

**2.8. Veículos:**

**2.8.1.** A contratada deverá disponibilizar veículos adequados para transportar o pessoal.

**2.8.2.** Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, deverão obedecer ao edital e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem estas exigências.

**2.8.3.** Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela SAECIL.

**2.8.4.** Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

**2.8.5.** Combustível, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, manutenção, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro, entre outros, serão encargos da **CONTRATADA.**

**2.8.6.** A Contratada deverá disponibilizar veículos para remoção do material resultante da roçagem/capina e limpeza dos córregos.

**2.9. Limpeza e Disposição Final:**

**2.9.1.** Limpeza geral de área, logo após a execução dos serviços, abrangendo, quando houver, coleta de galhos secos, pedras, folhas e demais detritos.

**2.9.2.** Remoção de todo material resultante da limpeza geral, será de total responsabilidade da empresa Contratada, para locais apropriados e devidamente licenciados para tais recebimentos.

**2.9.3.** No percurso dos córregos e ribeirão a serem realizados os serviços de limpeza, quando houver presença de mata ciliar, a mesma deverá ser preservada, não podendo, sob hipótese alguma, sofrer danos.

**3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os serviços só se darão quando da emissão da ordem de serviço específica, e após esta emitida o mesmo terá 05 (cinco) dias para o início dos serviços nos locais constantes no **Anexo IV.**

**3.2.** Caso os detritos oriundos desses serviços venham a obstruir o sistema de drenagem, a **CONTRATADA** deverá efetuar a desobstrução sem ônus para a Autarquia.

**3.3.** Todos os serviços de roçagem de áreas e limpeza de córrego, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

**3.4.** Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um Encarregado responsável da **CONTRATADA**, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, pois algumas localidades são abertas ao público ou são áreas administrativas, com um grande fluxo de pessoas, podendo a fiscalização, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma inobservância ou riscos quanto às condições de segurança dos frequentadores do local. Alertamos que essas áreas não poderão ser fechadas para a execução dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, bem como às construções locais e veículos, sem ônus para a SAECIL.

**3.5.** Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

**3.6.** A medição dos serviços será mensal, com base na quantidade dos serviços executados no mês.

**3.7.** Os serviços deverão ser realizados 06 (seis) vezes no período de 01 (um) ano, conforme necessidades da SAECIL, de acordo com a planilha orçamentária.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização como, coletes, botas, luvas e os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes aos serviços.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação, transporte, alojamento aos seus funcionários, conforme necessidade.

**3.10.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda de materiais e ferramentas durante o andamento dos serviços.

**4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A **CONTRATADA**terá integral responsabilidade e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

**4.2.** Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.

**4.3.** O transporte do material é de responsabilidade da **CONTRATADA**, o perfeito acondicionamento do material, evitando-se sujar as vias públicas, assim como respeitar a capacidade máxima de carga, em conformidade à legislação vigente.

**4.4.** Todos os serviços de roçagem de áreas e limpeza de córregos, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

**5. PREÇOS MÁXIMOS**

**5.1.** Os preços constantes abaixo, unitários e totais, são os máximos que poderão ser aceitos pela SAECIL por ocasião do julgamento do certame, e representam o preço atualmente pago pela Autarquia.

**VALOR DO ITEM 01 CONTRATADO: R$ 1,99 O METRO LINEAR**

**VALOR DO ITEM 02 CONTRATADO: R$ 2,23 O METRO LINEAR**

**VALOR DO ITEM 03 CONTRATADO: R$ 0,42 O METRO QUADRADO**

**ÍNDICE ACUMULADO IPC-A - SETEMBRO DE 2.022 = 7,17%**

**TOTAL DE METROS A SEREM CONTRATADOS NO ITEM 01 = 15.000 METROS LINEARES**

**TOTAL DE METROS A SEREM CONTRATADOS NO ITEM 02 = 10.800 METROS LINEARES**

**TOTAL DE METROS A SEREM CONTRATADOS NO ITEM 03 = 242.040 METROS QUADRADOS**

**VALOR DO METRO LINEAR CORRIGIDO PELO IPC-A: ITEM 01 = R$ 2,13 x 15.000m = R$ 31.950,00.**

**VALOR DO METRO LINEAR CORRIGIDO PELO IPC-A: ITEM 02 = R$ 2,39 x 10.800m = R$ 25.812,00.**

**VALOR DO METRO QUADRADO CORRIGIDO PELO IPC-A: ITEM 03 = R$ 0,45 x 242.040m²= R$ 108.918,00.**

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 166.680,00.**

**6. NOTAS GERAIS:**

**6.1.** Os quantitativos apresentados são valores de referência, que deverão ser confirmados pela **CONTRATADA** nos locais dos serviços.

**6.2.** O volume mensal poderá variar conforme a demanda de serviços de manutenções operacionais, portanto a **CONTRATADA** deverá estar preparada para executar os serviços contratados conforme a necessidade e determinação da fiscalização.

**6.3.** Quantidades de roçagens estimadas pelo tempo do contrato: 06 (seis).

Leme, 25 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adilson José de Godoi

Divisão Técnica Operacional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maurício Rodrigues Ramos

Diretor–Presidente